



Receba a IGDNews



Opinião: O novo marco legal da biodiversidade

21 Jun 2015



Rodolpho Zahluth Bastos* e Grayton Tavares Toledo**

Foi publicada no Diário Oficial da União no dia 21 de maio de 2015, a Lei 13.123, que instituiu o novo marco legal da biodiversidade. A norma regula as atividades de acesso ao patrimônio genético do país de modo a atender objetivos estabelecidos pela Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB): a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade. Não se trata de qualquer forma de repartição, mas de repartição justa e equitativa de benefícios provenientes da utilização dos recursos genéticos.

A lei não se aplica ao patrimônio genético humano. Tem como foco estabelecer mecanismos de gestão, controle e fiscalização sobre as atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, realizadas sobre amostras de patrimônio genético (vegetais, animais, microbianas, incluindo substâncias oriundas do metabolismo destes seres vivos). No que tange ao objetivo de repartição de benefícios, tem como objetivo regular as atividades de exploração econômica de produtos oriundos do acesso ao patrimônio genético e/ou ao conhecimento tradicional associado.

É o caso, por exemplo, de um medicamento, produto químico, alimentar, de higiene ou cosmético produzido a partir de um componente extraído de amostras vegetais da biodiversidade amazônica. Em muitos casos, essa descoberta tem por atalho de pesquisa o conhecimento de povos indígenas ou comunidades tradicionais sobre o uso, manejo e aproveitamento de plantas, o que gera economia de tempo e recursos em pesquisa e desenvolvimento.

A ideia central é repartir os benefícios gerados pela exploração econômica de produtos desenvolvidos a partir dos componentes genéticos da biodiversidade brasileira, com ou sem conhecimento tradicional associado. Entende-se que o uso e aproveitamento destes recursos genéticos, com lucros ou ganhos repartidos, podem induzir a conservação da biodiversidade e ao mesmo tempo promover equidade nas relações entre provedores e usuários de recursos genéticos, seja na escala de países com níveis diferenciados de desenvolvimento e de conservação da biodiversidade, ou nas relações diretas entre comunidades tradicionais, pesquisadores e empresas.

Promulgada com vacatio legis de 180 dias, a Lei 13.123 entrará em vigor em 17 de novembro de 2015 e, até lá, continua em vigor a Medida Provisória 2.186, norma que, desde 2001, rege as atividades de acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional no Brasil. O balanço de mais de uma década de MP 2.186 é excepcionalmente negativo: entraves às atividades de pesquisa que envolvem biodiversidade, projetos abandonados, inexistência de acordos de repartição de benefícios com povos indígenas, desconfiança entre parceiros em potencial, previsões sobre o mercado de bioprospecção revistas para baixo, reputações acadêmicas maculadas por suspeitas de biopirataria.

No período entre 2002 e 2014, foram firmados 136 instrumentos de repartição de benefícios (107 contratos e projetos anuídos no último triênio), a maior parte associada a setores de baixa intensidade tecnológica, como o de cosméticos. A participação do setor de fármacos é praticamente inexistente. O Centro de Biotecnologia da Amazônia, inaugurado em 2002 em Manaus e criado originalmente como centro de

pesquisa de apoio à bioindústria, está praticamente inativo por falta de modelo de gestão.

Neste contexto, a nova lei foi talhada para simplificar o sistema e desburocratizar os procedimentos para a indústria e comunidade científica, mas é acusada por entidades do terceiro setor de não garantir direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais, a exemplo da insegurança jurídica que persiste em relação ao consentimento prévio ao acesso do conhecimento tradicional. Com efeito, se o processo de regulamentação da lei não superar lacunas e imprecisões, tudo indica que atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico envolvendo conhecimentos tradicionais continuarão inibidas ou não declaradas, o que seria fatal para os objetivos do principal acordo internacional sobre a matéria.

O Governo Federal já anunciou que a Lei 13.123 será objeto de regulamentação no prazo de seis meses e a estratégia parece clara: fará coincidir a entrada em vigor da nova lei com a edição de decretos e regulamentos, e assim, de uma só vez, reformar o conjunto de normas hoje vigentes sob o guarda-chuva da MP 2.186.

* Doutor em Geopolítica, professor do Núcleo de Meio Ambiente da UFPA.

** Analista da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amapá, onde exerceu a função de secretário estadual de 2011 a 2014. Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia (PPGEDAM), do Núcleo de Meio Ambiente da UFPA.

Copyright 2008-2017 - Todos os Direitos Reservados

igd@geodireito.com